



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

Termo de Fomento que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e a
ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA, objetivando a
execução do Projeto "Ita Bikers"

Termo de Fomento CMDCA nº 03/2023
Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Tiago Rodrigues Cervantes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8-SSP/SP e inscrito no CPF 261.170.218-79 sob o doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a Associação União Caiçara, com sede à Avenida Conceição d Itanhaem nº 2600 - Bairro Jardim Coronel, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.541.090/0001-14, representada, neste ato, por seu presidente Edizio Souza Santos, portador da cédula de identidade RG nº 30.877.975SS/SP e inscrito no CPF/MF sob nº.313.876.325-15, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorre do **Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, para repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; conforme ATA nº07/2022, Reunião Extraordinária, de 21/11/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho, acostado ao processo fará parte integrante do Termo de Fomento (Anexo I- publicado no site portal de parcerias). O plano poderá ser revisto para alteração de custeio ou de metas, mediante o apostilamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, sendo vedada a alteração do objeto e montante do repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da PREFEITURA:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;

j) designar o gestor da parceria;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;

m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;

p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) executar o projeto discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;

e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;

h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA QUINTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de recurso FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança, a ser pago em 1 (uma) parcela, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº 02.10.02.08.243.0006.2036.3.3.90.39; do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º - As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse em parcela única.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

a) relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;

d) extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

e) relação nominal dos atendidos;

f) publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

g) demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

h) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

j) declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no §º 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 7º - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

§ 8º - Para fins de comprovação dos gastos:

I - não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

II - o pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

§ 9º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

§ 10 - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 6 (seis) meses, sendo o período de 14/04/2023 à 14/10/2023.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do CMDCA, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA e aprovada pelas instancias legais em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Sanções



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - a PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

IV - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA


Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itanhaém, 14 de abril de 2023.


Tiago Rodrigues Cervantes
Prefeitura Municipal de Itanhaém


ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA
Edizio Souza Santos

TESTEMUNHAS:

1. 
CMDCA - Presidente Fernanda Regina M. Amin
RG Nº: 29.259.962-6 SSP/SP

2. 
Silvana Rodrigues Costa
RG Nº: 15.793.133-X SSP/SP



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA, objetivando a execução do Projeto "Ita Bikers"

Termo de Fomento CMDCA nº 03/2023
Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA

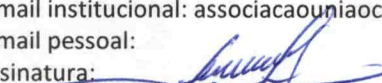
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itanhaém, 14 de abril 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém
Nome e cargo: **Tiago Rodrigues Cervantes** – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@itanhaem.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura: 

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA
Nome e cargo: – Presidente – Edizio Souza Santos
E-mail institucional: associacaouniaoicaicara@gmail.com
E-mail pessoal:
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária - Estado de São Paulo

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA, objetivando a execução do Projeto "Ita Bikers"

Termo de Fomento CMDCA nº 03/2023
Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA

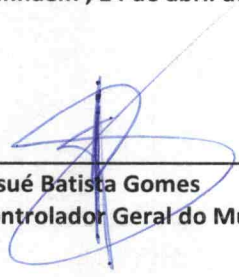
Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
e-mail	gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br gomesjosue@uol.com.br

Itanhaém, 14 de abril de 2023.



Josué Batista Gomes
Controlador Geral do Município



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel: (13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

ANEXOIV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO TÉCNICAS DO PROJETO

Período: Abril a Outubro 2023.

1. Identificação do Projeto: Ita Bikers

1.1. Instituição Proponente: Associação União Caiçara

1.2. CNPJ: 32.541.090/0001-14

1.3. Banco: Caixa Econômica Federal	1.4. Agência: 0742 Op: 003	1.5. Conta: 00004174-1	1.6. Site: https://gugadiversoesnauti.wixsite.com/uniaocaicaraitanhaem
---	---	-------------------------------	--

1.7. Certificações:

Utilidade Pública Federal() Utilidade Pública Estadual() Utilidade Pública Municipal()
CMAS(x) CMDCA(x) CMI(x)

1.8 Nome do Responsável legal: Edizio Souza Santos

1.9 RG: 30.877.975

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

1.10 Órgão Expedidor: SSP/SP



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém N°2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

2. Apresentação da Organização:

1 Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

A Associação União Caiçara, fundada em doze de Dezembro de 2018, é uma entidade sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede situada à Avenida: Conceição de Itanhaém, N°2600 — Jardim Pescador(Coronel), nesta comarca do município de Itanhaém.

Tem como objetivo, promover a inclusão social da família através de atividades que propiciem o fortalecimento dos vínculos, tendo a intenção de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social através da Pratica do Esporte.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

3. Apresentação do Projeto:

3.1 Nome do Projeto: Ciclista do Futuro

3.2 Justificativas: Justificar a pertinência e necessidade do Projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.

A Sede da Associação onde é realizado o Projeto está localizado em um bairro carente e distante onde a população (moradores) sofre com alto índice de vulnerabilidade social e falta de oportunidades.

As aulas e atividades são transformadoras de vidas, proporcionam o direito de igualdade e oportunidade aos nossos alunos, ressaltamos que a modalidade esportiva de ciclismo não é uma atividade de custo popular, pois exige equipamentos de alto custo para a sua prática, além de levar a diversos benefícios, em diversos aspectos na vida do aluno, dando oportunidade as famílias com baixa renda e assim criando uma nova perspectiva de vida, inclusão sociocultural familiar. Melhorando o desempenho escolar e sociabilizando os adolescentes em novos grupos.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

4. Objetivos do Projeto

● **Objetivo Geral:**

Inserir através da praticado esporte, benefícios pedagógicos, promover benefícios na saúde tanto no aspectofísico quanto mental, fortalecer a construção da autonomia, promover o exercício da cidadania, prevenir situações de risco social, contribuindo para formação social e educacional dos participantes.

4.2 Objetivo (s) Específico(s)

- Atender com prioridades adolescentes em idade escolar, estudantes da rede municipal de ensino;
- Através do esporte, transmitir valores como: honestidade, comprometimento, colaboração e criatividade;
- Contribuir com a melhora do convívio familiar, despertando o sentimento: respeito e minimizando situações conflitantes fortalecendo assim o grupo familiar;
- Fortalecer o trabalho em grupo em relação a responsabilidades;
- Desenvolver hábitos saudáveis para vida futura;



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel: (13) 99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido

Adolescentes em idade escolar entre 12 a 17 anos.

● São atendidos 10 adolescentes subdivididos em grupos, em horário de contra turno escolar.

5.1. Beneficiários Diretos:

Serão beneficiadas adolescente em idade escolar de baixa renda.

● 2. Beneficiários Indiretos:

Serão beneficiados os pais e familiares dos adolescentes envolvidos no projeto.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

6. Abrangencia Geografica (identificar o(s) bairro (s) e subprefeitura (s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):

Indicação da área de desenvolvimento das atividades, identificando os bairros de atuação, bem como se o Projeto é regional ou municipal.

O Projeto está localizado na Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600, Bairro: Jardim Pescador (Coronel) no Município de Itanhaém SP, atendemos alunos de diversos bairros além do Jardim Pescador, como por exemplo: Jd. Umuarama, Cesp, Jd.Tanise, Rio do Poço, Jardim Equitação, entre outros.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

7. Metodologia

metodologia aplicada será para adolescentes de acordo com técnicas de ciclismo, condicionamento físico específico para atividade de acordo com desempenho e limitação de cada aluno.

De forma pedagógica ensinar as principais características anatómicas — fisiológicas da modalidade.

Na modalidade velocidade será trabalhada com os alunos desde a iniciação até o treinamento esportivo da modalidade, com objetivo de capacitar os alunos para competições.

As aulas serão divididas em grupos de acordo com a faixa etária:

Modalidade individual

Turmas: 12 a 17 anos

Com 05 adolescentes por faixa etária, sendo as aulas 2 vezes por Semana no período da manhã e período da tarde.

Das às: Terças e Quintas-Feiras

Horário:

Manhã

12 à 17 anos —9:30 às 10:30 hs

Tarde

12 à 17 anos— 16:30 às 17:30hs



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaoicaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

8. Resultados esperados — Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto).

8.1 Objetivo Específico	Ação(atividade)	Resultado Esperado
Atender com prioridade adolescente em idade escolar estudantes da rede municipal de ensino.	Em parceria com Escolas Municipais, com a Secretária de Educação Cultura e Esportes e Outras Políticas públicas do município.	Dar oportunidade de conhecer e praticar a modalidade, o que levará a inúmeros benefícios.
Através do esporte transmitir valores como: honestidade, comprometimento, colaboração e criatividade.	Atividades Esportivas	Contribui para disciplina transmite valores para interação convivência em grupo e trabalho coletivo.
Contribuir com a melhora do convívio familiar, despertando o sentimento: respeito e minimizando situações conflitantes e fortalecendo assim o grupo familiar.	Através de palestras educativas, reunião com os pais	Contribuir para formação de valores, através de conversas em grupo e dinâmicas em grupo
Fortalecer o trabalho em grupo em relação a responsabilidades	Através das aulas	Atividades e realização de inclusão social
Desenvolver hábitos saudáveis para vida futura	Atividades Esportivas	Contribuir para a saúde e qualidade de vida.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação-Resultado (s)

Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

Resultado (s)	Indicadores	Indicadores	Meios de Verificação
Atender com Prioridades adolescentes em idade escolar, estudantes da redemunicipal de ensino		10	Relatório solicitado a Unidade Escolar
Através do Esporte transmitir valores como: honestidade, comprometimento, colaboração e criatividade	Através das aulas	10	Análise do Professor relatório
Contribuir com a melhora do convívio familiar, despertando o sentimento: respeito e minimizando situações conflitantes fortalecendo assim o grupo familiar	Inclusão Social	10	Avaliação, com relatórios mensais



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

Fortalecer o trabalho em grupo em relação a responsabilidades	Frequência no projeto	10	Lista de presença
Desenvolver hábitos saudáveis para vida futura	Através das aulas	10	Análise Professor, relatório



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

10. Recursos Humanos — Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (Cargo)	Função no Projeto	Nº de Horas / mês	Vínculo
1. Professor de Educação Física	Profissional formado em Educação Física responsável em ministrar as aulas e atividades	20h/mês	Prestador de Serviços RPA
1. Professor de Educação Física	Profissional formado em Educação Física responsável em ministrar as aulas e atividades	20h/mês	Voluntário
1. Psicopedagoga	Profissional formado em Psicopedagogia responsável em auxiliar, orientar, elaborar a organização e implantação do projeto	20h/mês	Voluntário
1. Monitora Estudante de Pedagogia	Profissional responsável em auxiliar e monitorar as aulas e atividades	20h/mês	Voluntário



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

11. Cronograma de Execução do Projeto – Plano de trabalho Semestral

Atividade/Mês	1	2	3	4	5	6
Aulas Práticas da Modalidade	X	X	X	X	X	X
Aulas teóricas da modalidade	X	X	X	X	X	X
Reunião da Equipe de Profissionais	X	X	X	X	X	X
Palestras com temas profissionais e outros temas diversos	X		X		X	
Reunião com os Pais ou Responsáveis; Roda de Conversa (fortalecimento de vínculos) e Dinâmicas em grupo		X		X		X
Inscrições	X					
Contratações Recursos Humanos	X					
Evento Final						X
Prestação de contas/ Dia 10	X	X	X	X	X	X



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

Nº DE PROVISÃO DAS DESPESAS	ATIVIDADE DO SEMESTRE	REPASSE	TOTAL
01	Alimentação	R\$	R\$
02	Transporte/Gasolina	R\$	R\$
03	Vestuário	R\$	R\$
04	Material de Higiene/Cuidados pessoais/limpeza	R\$	R\$
05	Manutenção Predial	R\$	R\$
06	Material de Escritório	R\$	R\$
07	Despesas com Gás de Cozinha	R\$	R\$
08	Contas Públicas	R\$	R\$
09	Divulgação do Projeto	R\$	R\$
10	Material Didático (Bicicletas), equipamentos de segurança.	R\$6.000,00	R\$
11	Recursos Humanos	R\$4.000,00	R\$
TOTAL		R\$	R\$



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

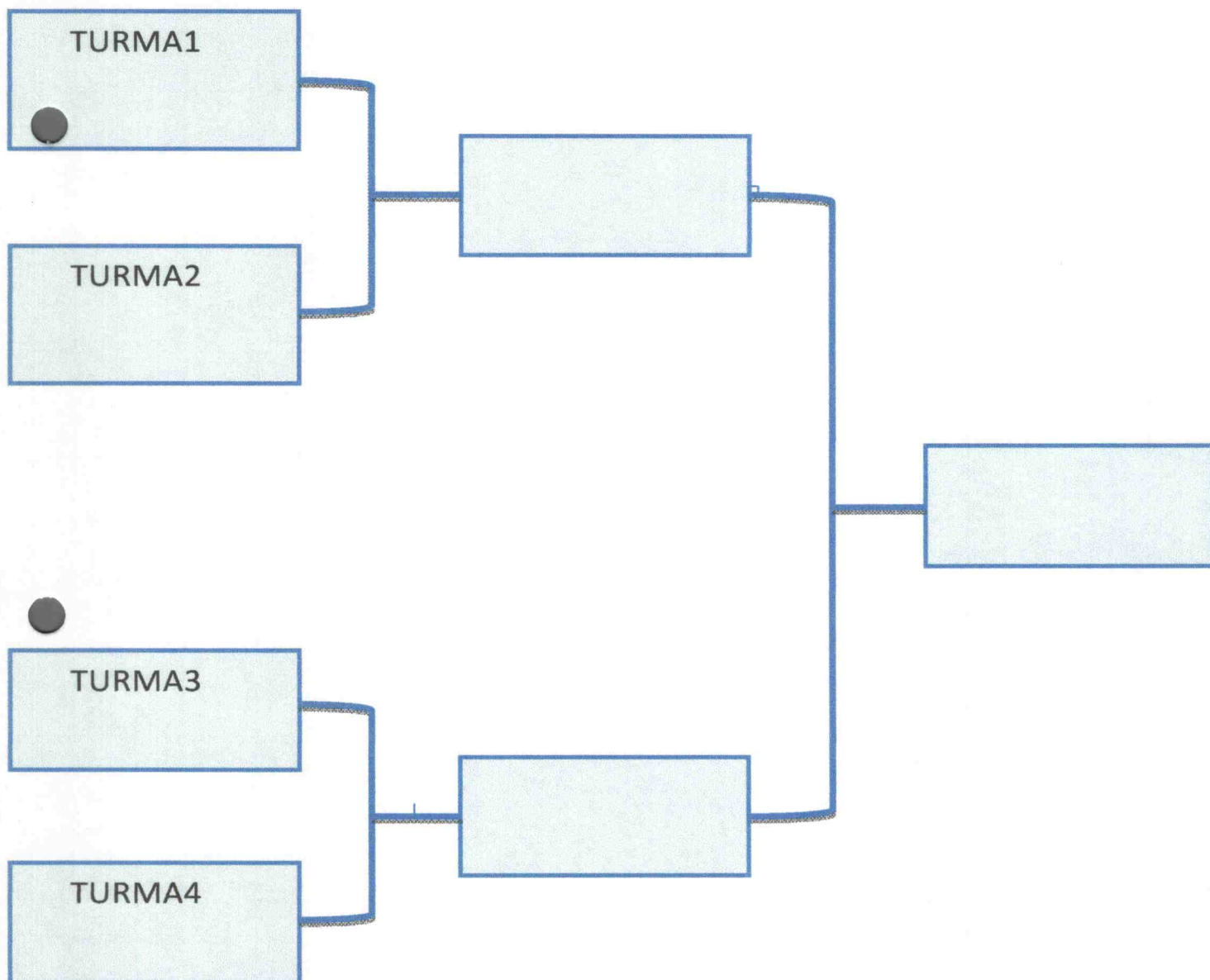
End. Avenida Conceição de Itanhaém N°2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel: (13)99787-5668

E-mail: associacaouniaoaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

CRONOGRAMA DAS TURMAS PARA EQUIPE PRINCIPAL



Através de Avaliação, físico, frequência, comportamento –
Dedicação. Observação feita em dias diferentes.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

PLANO DE TRABALHO

ANEXO III- FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

1. IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PROJETO: Projeto Ciclista do Futuro

A - EIXO DE ATUAÇÃO: ESPORTE, CULTURA E LAZER

Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

B - BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO (10 LINHAS):

O projeto Ita Bikers tem como objetivo contemplar 10 adolescentes, na faixa etária de 12 a 17 anos, de forma gratuita, levando a inúmeros benefícios podendo pontuar alguns como: a melhora na qualidade de vida dos alunos através do esporte, contribuindo com a melhora da saúde, desempenho escolar e sociabilização em novos grupos.



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

2. INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO

●
Nome: Associação União Caiçara

CNPJ: 32.541.090/0001-14

Nº Registro no CMDCA: 54

Nº Validade do Registro: 28/12/2023

Endereço: Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600

Bairro Jardim: Pescador (Coronel)

Cidade: Itanhaém **Estado:** SP **CEP:** 11740-000 **Telefone:** (013) 99787-5668

●
E-mail: associacaounicaocaicara@gmail.com

Site: <https://gugadiversoesnauti.wixsite.com/uniaocaicaraitanhaem>

Nome do Responsável: Edizio Souza Santos



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém N°2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

3. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

A)Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:

Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:

Associação União Caiçara

Avenida Conceição de Itanhaém - N°2600 - Jardim: Pescador (Coronel) – Itanhaém – SP

B)Objetivo Geral:

Inserir através da pratica dos esportes benefícios pedagógicos, promover benefícios na saúde tanto no aspecto físico quanto mental, fortalecer aconstrução da autonomia, promover o exercício da cidadania, prevenirsituações de risco social, contribuir para formação social e educacional dos participantes.

C)Nº de beneficiários (direto) atendidos:

10 Adolescentes

D)Custo total:

R\$ 10.000,00

E)Duração do projeto (nº meses):

6 meses

F)Custo per capta/mês

R\$



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel:(13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

Sumário do projeto

Anexo IV – PLANO DE TRABALHO	01
1 – Identificação do projeto	01
1.1. Instituição proponente	01
1.2. CNPJ	01
1.3. Banco	01
1.4. Agência	01
1.5. Conta	01
1.6. Site	01
1.7. Certificações	01
1.8. Nome do Responsável legal	01
1.9. RG	01
1.10. Órgão Expedidor	01
2 – Apresentação da Organização	02
2.1. Histórico da organização	02
3 – Apresentação do Projeto	03
3.1. Nome do Projeto	03
3.2. Justificativa	03
4 – Objetivos do Projeto	04
4.1. Objetivo Geral	04
4.2. Objetivo (s) específico (s)	04
5 – Beneficiários	05
5.1. Beneficiários Diretos	05
5.2. Beneficiários Indiretos	05



ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAIÇARA

End. Avenida Conceição de Itanhaém Nº2600- Jardim Coronel- Itanhaém SP

CNPJ 32.541.090/0001-14 Tel: (13)99787-5668

E-mail: associacaouniaocaicara@gmail.com

Fundada em 12/12/2018

6 – Abrangência Geográfica (indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação)..06	
7 – Metodologia	07
8 – Resultados esperados	08
8.1. Objetivos específicos	08
9 – Sistema de Monitoramento e Avaliação -Resultado (s) Indicadores qualitativos – Indicadores quantitativos -Meios de Verificação	09
10 – Recursos humanos Formação Profissional, Função no projeto, Tipo de Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário), (carga) horas/mês	11
11 – Cronograma de execução do projeto	12
12 – Demonstrativo de Despesas	13
- Cronograma das Turmas para Equipe Principal	14
Anexo III - FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM	15
1 – IDENTIFICAÇÃO	15
A. EIXO DE ATUAÇÃO	15
B. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO	15
2 – INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO	16
3 – RESUMO DAS INFORMAÇÕES	17
A. Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto.....	17
B. Objetivo Geral.....	17
C. Nº de beneficiários (direto) atendidos.....	17
D. Custo total.....	17
E. Duração do projeto (nº meses).....	17
F. Custo per capta/mês.....	17